



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Aos vinte seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e dezenove minutos, foi aberta a vigésima quinta sessão de julgamento presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, em virtude de férias. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 22ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 17 a 20/04/2023 e a 23ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 20/04/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3702/2023, do dia 14/04/2023 e publicada no dia 17/04/2023, às fls. 703/709, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000059-86.2022.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Júlio César Amorim de Albuquerque, OAB/AL 5480, na sessão do dia 16.02.2023. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 1) condenar a empresa BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (reclamada principal) ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo no período trabalhado de 8.2.2017 até 31.3.2020, com repercussões em férias + 1/3, DSR, 13º salários, FGTS e multa de 40%; 2) declarar a responsabilidade subsidiária litisconsorte. "Ex officio", excluir a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. "Ex officio", deferir o pagamento de honorários de sucumbência de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do advogado da reclamante. "Ex officio", estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Aplicar o disposto na súmula n.º381, do TST. "Ex officio", condenar a reclamada ao pagamento de honorários periciais. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000165-32.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334. **Decisão:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal para, no mérito, negar-lhes provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento apenas ao recurso da reclamada para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenava o mesmo ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000523-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

31.2020.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Lourival Siqueira de Oliveira, OAB/AL 3758. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Diogo Phillip Silva Gueiros, OAB/AL 8826. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art.895, § 1º, inciso IV, da CLT. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000056-84.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo agravante, o advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL 12606. **Decisão:** por maioria, conhecer do agravo de petição interposto pelo embargante e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para determinar ao 1º Cartório de Registro de Imóvel e Hipotecas de Maceió que proceda com a baixa da penhora na Matrícula: 107.589 - R.8-107.589, como também proceder com o registro definitivo do imóvel em nome do Embargante. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000601-09.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Sidney Siqueira dos Santos, OAB/AL 10962. Fez sustentação oral pelo recorrido-reclamado, o advogado Aldo de Sá Cardoso Neto, OAB/AL 7418. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: 1) reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, na função de advogada, com data de admissão em 04.07.2014, com última remuneração de R\$ 4.200,00 (sendo salário fixo de R\$ 3.000,00 e R\$ 1.200,00 correspondente a média das comissões), com data de demissão da autora a pedido em 21.06.2021; 2) condenar o reclamado 2.1) ao pagamento dos 13º salários integrais e proporcional, férias simples e proporcionais mais 1/3; 2.2) comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS, observando o período imprescrito; 2.3) a multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3) reconhecer que a reclamante realizava jornada das 8h às 17h, com 1(uma) hora de intervalo intrajornada, em 2 (dois) dias por semana, quando trabalhava em Maceió. E das 6h às 18h, com 1(uma) hora de intervalo intrajornada, em 3 (três) dias por semana, quando ocorriam as viagens para realizar audiências e atendimento nas cidades do interior de Alagoas ou Pernambuco, para deferir o pagamento das horas extras além da 4ª (quarta) diária, acrescidas do adicional de 100% (artigo 20, § 2º, da Lei nº 8.906/1994), a se apurar em liquidação de sentença; 4) dos honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação em favor dos patronos da autora; e 5) anotação da CTPS com data de admissão em 04/07/2014 e demissão a pedido em 21/06/2021, no prazo de 5 dias, após a reclamada ser intimada para assim proceder, sob pena de multa, diária, de R\$100,00, em favor da reclamante até o limite R\$5.000,00. Determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo STF. E para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, possuem natureza salarial as verbas de 13º salário e horas extras. Devidos os descontos de imposto de renda, observando-se as alíquotas próprias em relação aos valores apurados a cada mês, por competência, conforme tabela progressiva da Secretária da Receita Federal do Brasil e contribuições previdenciárias, parte do empregado e parte do empregador, na forma da lei, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada fixadas em R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 24 Processo N° AP-0000959-79.2018.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Mauricio de Ferreira Bandeira, OAB/BA 14310. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais pela perda de oportunidade para R\$1.500,00. **Ordem: 7 Processo N° RORSum-0000307-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

26.2020.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/BA 12279. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto para majorar de 5 para 10% os honorários sucumbenciais em favor dos advogados do reclamante, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000277-04.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL 12606. O Advogado José Eduardo Barros Correia, OAB/AL 3875, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, considerando que o ajuizamento da ação ocorreu em 29/09/2020, pronunciar a prescrição quinquenal parcial que atinge parcelas devidas no período anterior a 29/09/2015 e julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e, uma vez julgado improcedente o pleito de adicional de insalubridade, os honorários periciais devem ser rearbitrados em R\$1.000,00 e suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST, vencida Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que mantinha o pagamento do adicional de insalubridade. Por fim, o Ministério Público do Trabalho requer o envio de cópias da inicial, contestação, laudo pericial, sentença e acórdão, para as providências cabíveis, o que foi deferido por unanimidade. Determinar ainda que, quando da publicação do acórdão, a Secretaria Judiciária diligencie no sentido de remeter ao Ministério Público do Trabalho as peças solicitadas. Acórdão pela Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000918-89.2021.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Ricardo Cerqueira Lima de Carvalho, OAB/AL 14654. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada, o advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24.397. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000488-74.2020.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela recorrida/litisconsorte, o advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24.397. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar a retificação da conta de liquidação para o fim de dar o correto cumprimento à sentença de Id d25da3e, apurando-se as contribuições previdenciárias apenas sobre o adicional de periculosidade, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente os pedidos de condenação da reclamada ao pagamento de indenização substitutiva e de pagamento de adicional de periculosidade do período de trabalho em que o mesmo estava em casa, em razão da quarentena, conforme norma coletiva da categoria, ou seja, de 01.04.2020 a 17.06.2020. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a importância devida pela parte reclamada a título de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000821-95.2021.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marcos Antonio Almeida de Souza, OAB/PE 33276. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para limitar a condenação em horas extras em 40 minutos diários, divididos entre início e o término da jornada de trabalho do autor, vencidas as Exm^{as}. Sr^{as}. Desembargadoras Relatora que lhe negava provimento, e Anne Helena Fischer Inojosa que também excluía da condenação às horas extras relativas ao intervalo intrajornada e a indenização por danos morais. Por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer e negar provimento ao recurso adesivo autoral. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000448-48.2022.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Marcos Antonio Almeida de Souza, OAB/PE 33276, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000854-79.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Marcos Antonio Almeida de Souza, OAB/PE 33276, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000663-94.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A Advogada Valéria Soares Ferro da Silva, OAB/AL 5579, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) declarar a natureza salarial da gratificação "produtividade", determinando sua incorporação à remuneração do reclamante, devendo a COMARHP providenciar os registros que se fizerem necessários, tanto em seus sistemas internos quanto na CTPS do trabalhador, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, limitada a R\$ 5.000,00; b) condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, no pagamento de honorários de sucumbência em favor da patrona do reclamante, no importe de 10% sobre o valor da causa. Custas pela parte reclamada, porém isentas. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000882-50.2021.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, considerar a lícitude da prova e, por conseguinte, o pedido de rescisão indireta, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que declarava a nulidade da prova apresentada pelo reclamante. Dando continuidade, ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para excluir do condeno o pagamento da indenização por danos morais. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar participou do julgamento da preliminar de nulidade da prova apresentada pelo reclamante, na sessão do dia 31/03/2023. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às treze horas e quarenta e um minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora no exercício da Presidência da Segunda Turma, _____ Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**